



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 040/2022.

Súmula: Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) do município de Indianópolis – Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, JULIANO TREVISAN CORDEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis,

DECRETA

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 14 de dezembro, em 25 de maio de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude do Estado do Paraná. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC é ofertado por meio do Serviço da Proteção Social Especial vinculado à Secretaria de Assistência Social, conhecida como Órgão Gestor da Política de Assistência Social, com sede administrativa na Rua Maipurês, nº. 34, fundos, Centro, Cep 87235-000, telefone 44 36741651 E-mail: assistenciasocial@indianopolis.pr.gov.br ou protecaoespecial.indi@gmail.com.

Art. 2º - A equipe da Proteção Social Especial será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC.

Art. 3º - A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

I. Respeito aos direitos humanos;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 ECA;
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º- O Serviço tem por finalidade acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo juiz da comarca, com intuito de contribuir na ressignificação de valores pessoais e sociais, bem como auxiliá-lo ao acesso a seus direitos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Para a oferta do serviço faz-se necessário observar sempre as legislações vigentes para o cumprimento efetivo da medida aplicada.

CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º - Constituem as medidas socioeducativas, previstas no ECA, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 8º - O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades conforme o plano de atendimento para sua execução, sempre valorizando a autonomia, reflexão das ações e suas consequências, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 9º - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º - O PIA será elaborado com o adolescente e família junto a equipe técnica responsável.

§ 3º - O acompanhamento deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal para cumprimento das ações expostas no PIA.

Art. 10 - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 11 - Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento orientar os adolescentes de forma que compreendam que não se trata de punição e sim de um período de reflexão, mudança de conduta e reintegração social, encaminhando os relatórios ao Poder Judiciário com as informações obtidas no acompanhamento realizado.

CAPÍTULO IV

Da Equipe Técnica

Art. 12 - A Equipe Técnica será composta pelas profissionais de referência da Proteção Social Especial:

01 (um) Assistente Social;

01 (um) Psicólogo;

Art. 13 - Outros Profissionais:

01 (um) Orientador Social;

01 (um) Oficineiro de Informática.

Art. 14 - São atribuições da Equipe Técnica (Assistente Social e Psicóloga), ações conforme seus respectivos conselhos de classes, bem como atender a demanda conforme preconiza a Proteção Social Especial que será executada pela equipe do Órgão Gestor, que irá acompanhar os adolescentes e suas famílias por meio de atendimento individual ou em grupo. Contribuindo assim para o processo de potencializar a família para



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

que enfrentem os problemas de forma que entendam o motivo pelo qual levaram seus filhos cometerem o ato infracional e utilizem de recursos próprios por meio de suas vivências a solução e resolutividade desses, desenvolvendo suas aptidões e competências.

Art. 15 - O Educador Social deverá possibilitar espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas nestas. Cabe, ainda, manter diálogo com a Equipe Técnica para possíveis intervenções conforme junto aos adolescentes e famílias.

Art. 16 - Conforme a demanda será otimizado outras oficinas que sejam atendam a necessidade individual ou coletivo.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC

Art.17 - Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI. Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VIII. Gerir recursos de forma que atenda as necessidades dos profissionais em serem capacitados seja in loco, presencial, on line e à distância, todos de forma contínua.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres do Adolescente

Art. 18 - São deveres do adolescente, entre outros:

- I. Responsabilizar-se pelas de seus atos infracionais, buscando sua reparação;
- II. Conhecer o processo do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III. Conhecer a realidade de sua família e ver a possibilidade ou não de restaurar os vínculos;
- IV. Frequentar a escola e participar de cursos ou capacitações que lhe forem ofertados.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos do Adolescente

Art. 19 - São direitos do adolescente, entre outros:

- I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ser respeitado em sua integralidade;
- III. Ter informações de sua situação processual;
- IV. Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

Art. 20 - São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

- I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III. Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço de Proteção Social Especial;
- V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 21. - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas funcionará na sede da Secretaria de Assistência Social ou similar, por meio do Serviço de Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento será às terças, quintas-feiras no período integral (07:30 às 11:30 horas / 13:00 às 17:00) e na sexta-feira na parte da manhã (07:30 às 11:30 horas), exceto feriados.

CAPÍTULO IX

Das Considerações Finais

Art. 22 - O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Secretaria de Assistência Social, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social -STDS e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 23 - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Paço Municipal 14 de dezembro, em 25 de maio de 2022.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8752
Página nº: TRIB – B6
Data de: 26/05/2022